

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Projeto de Lei nº 080-2015

Súmula: Instituiu o desenvolvimento de ações interdiciplinares de Educação para o Transito, a serem ministradas na Rede Municipal de Ensino da Lapa- PR, na forma que especifica.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de lei nº 80/2015 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto desenvolvimento de ações de Educação para o Transito na rede de ensino municipal.

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto, seu autor demonstra que o mesmo trará para as futuras gerações um olhar diferenciado sobre esse assunto, e, segundo o Denatran o numero de acidentes no Brasil alcançaram índices alarmantes, sendo que anualmente cerca de 350 mil pessoas são vitimas de acidente provocado no transito.

Segundo o autor do Projeto, é primordial o investimento em campanha de conscientização, devem ser disseminadas e aprendidas nas escolas o mais cedo possível, já que em um futuro próximo os aprendizes, em sua maioria irão conduzir automóveis e nosso propósito é evitar que na Lapa as estatísticas de acidentes sejam graves.

Referente ao tema a Lei Orgânica diz:

Art. 7° - É competência comum do Município, juntamente com a União e o Estado:

XII - estabelecer e implantar política de educação

para a segurança do trânsito.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

m) ao estabelecimento e à implantação da política de educação para o trânsito;

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Fenelon Bueno Moreira Presidente

Wilmar José Horning Membro

> João Carlos Leonardi Filho (Dango Leonardi) Relator